



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
PRESENÇA DE UM FISIOTERAPEUTA  
NAS MATERNIDADES, PÚBLICAS E  
PRIVADAS, DURANTE O PRÉ-PARTO,  
PARTO E PUERPÉRIO."**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da presença de um fisioterapeuta nas maternidades, públicas e privadas, durante o pré-parto, parto e puerpério.

Art. 2º. As maternidades deverão assegurar que o fisioterapeuta esteja presente durante todo o período de trabalho de parto, bem como no pós-parto imediato.

Art. 3º. O fisioterapeuta deverá ter formação específica em saúde da mulher e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 4º. Compete ao fisioterapeuta:



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

- I - assistir a gestante no manejo da dor e no preparo físico durante o pré-parto;
- II - contribuir para o posicionamento adequado durante o trabalho de parto;
- III - auxiliar na respiração e nas técnicas de relaxamento;
- IV - apoiar a recuperação física da parturiente no puerpério imediato;
- V - promover orientações e intervenções específicas para prevenir e tratar disfunções do assoalho pélvico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um suporte integral e especializado às gestantes durante o pré-parto, parto e puerpério, fases de extrema importância e vulnerabilidade na vida das mulheres. A presença de um Fisioterapeuta nessas etapas é essencial para proporcionar um cuidado mais humanizado e eficiente, trazendo benefícios tanto para a mãe quanto para o bebê.

#### Justificativas Específicas:

**Manejo da Dor e Bem-Estar:** A intervenção de fisioterapeutas pode reduzir significativamente a percepção de dor e o uso de analgésicos durante o trabalho de parto. Técnicas como massagens, exercícios específicos e posições adequadas auxiliam na



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

progressão do parto de maneira mais confortável.

**Prevenção de Intervenções Desnecessárias:** A atuação do fisioterapeuta contribui para uma maior mobilidade da parturiente e uso de posições fisiológicas durante o parto, o que pode diminuir a necessidade de intervenções médicas, como cesarianas e uso de fórceps.

**Recuperação Pós-Parto:** No puerpério, o fisioterapeuta é fundamental para auxiliar na recuperação física da mãe, prevenindo e tratando disfunções do assoalho pélvico, como incontinências urinárias e prolapso, além de orientar exercícios que aceleram a recuperação física e emocional.

**Benefícios Psicológicos:** O suporte físico e emocional oferecido pelo fisioterapeuta promove uma experiência de parto mais positiva, aumentando a confiança da mulher em seu próprio corpo e reduzindo os níveis de ansiedade e estresse.

**Economia para o Sistema de Saúde:** A inclusão de fisioterapeutas pode resultar em economia para o sistema de saúde, ao reduzir o tempo de hospitalização e a necessidade de medicamentos e procedimentos cirúrgicos, além de diminuir as complicações no pós-parto.

Portanto, a presença do fisioterapeuta nas maternidades no município de São Caetano do Sul é uma medida necessária e benéfica, que proporcionará um cuidado de maior qualidade e segurança às parturientes, contribuindo para um parto mais humanizado e um melhor início de vida para os recém-nascidos.

Plenário dos Autonomistas, 21 de maio de 2024.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**